

**PARECER N.º 1024/CITE/2023**

**Assunto:** Parecer prévio à recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 23/2012, de 25 de junho.

**Processo n.º 5053-FH/2023**

**I – OBJETO**

**1.1.** Por correio registado datado de 10.10.2023 a CITE recebeu da entidade empregadora, pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares.

**1.2.** Por correio eletrónico datado de 08.09.2023, a trabalhadora submeteu o seu pedido de flexibilidade de horário à entidade empregadora, nos termos do qual solicitou a atribuição de horário flexível, alegando para o efeito ser mãe de uma criança com 2 (dois) anos de idade, que consigo vive em comunhão de mesa e habitação.

**1.3.** Requereu, nos termos do artigo 56º e 57º do Código do Trabalho, que lhe fosse atribuído um horário flexível no período compreendido entre as 9h00 e as 18h00, de segunda a sexta-feira, com folgas ao sábado e domingo.

**1.4.** O pedido reúne os requisitos legais do artigo 56º e 57º do Código do Trabalho, pelo que se mostra legalmente admissível.

**1.5.** A entidade empregadora comunicou à trabalhadora a intenção de recusar o pedido de horário flexível solicitado, por correio eletrónico datado de 29.09.2023.

**1.6.** Extemporaneamente, a trabalhadora apreciou a intenção de recusa em 09.10.2023.

**1.7.** Analisada a documentação carreada para o processo, verifica-se que o pedido da trabalhadora rececionado em 08.09.2023, contém todos elementos legalmente exigidos, pelo que a entidade empregadora, no prazo de 20 dias contados a partir da receção do pedido, deveria comunicar à

trabalhadora, por escrito, a sua decisão, conforme os termos previstos no n.º 3 do artigo 57.º do Código do Trabalho.

**1.8.** Tratando-se de um pedido de horário flexível, efetuado de acordo com o disposto nos artigos 56.º e 57.º do Código do Trabalho, verificou-se que a entidade empregadora, excedeu o prazo de 20 dias a que alude o n.º 3 do artigo 57º do Código do Trabalho, pois, tendo o pedido da trabalhadora sido rececionado pela entidade empregadora em 08.09.2023, em 29.09.2023, remeteu à trabalhadora a intenção de recusa do seu pedido, o que, nos termos da alínea a) do n.º 8 do aludido artigo 57º, “*se considera que o empregador aceita o pedido do trabalhador nos seus precisos termos*”.

**1.9.** O prazo de notificação da intenção de recusa terminou em 28.09.2023 e a entidade empregadora remeteu por correio eletrónico em 29.09.2023, um dia após o decurso do prazo.

**1.10.** Por outro lado, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, ou seja, nos cinco dias subsequentes ao fim do prazo para apreciação pelo trabalhador, deveria enviar o processo para a CITE, com cópia do pedido, do fundamento da intenção de o recusar e da apreciação do trabalhador.

**1.11.** Concomitantemente, a entidade empregadora excedeu o prazo previsto na disposição legal suprarreferida, porquanto, detinha até ao dia 09.10.2023 para remeter o processo à CITE e só o fez em 10.10.2023, um dia após o decurso do prazo.

**1.12.** Assim, face ao acima referido e atento o disposto na alínea a) e alínea c) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho, que determina que, caso a entidade empregadora não comunique a intenção de recusa no prazo de vinte dias após a recepção do pedido, ou, não submeta o processo à CITE, dentro do prazo de cinco dias, considera-se que aceitou o pedido do/a trabalhador/a nos seus precisos termos.

**1.13.** Assim, face ao que antecede, a CITE emite **parecer desfavorável** à recusa da entidade empregadora, relativo ao pedido de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares, uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE EM 08 DE NOVEMBRO DE 2023**